



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 246/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

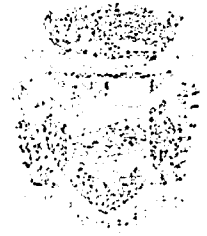
**CONTRATADA: J.MARTINELLI EIRELI – EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob nº nº01.400.519/0001-20, com sede na á Prolongamento Rua das Palmeiras, SN, Bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **JURANDIR MARTINELLI** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 5.969.864-8 e do CPF sob n.º 859.819.749-15 residente e domiciliado(a), no município de Chopinzinho, estado do Paraná pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 055/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contrato é contratação de empresa visando à aquisição de peças para frota municipal de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

<b>J MARTINELLI EIRELI - EPP</b>							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	022638N1 REDUZIDA COMPLETA TRAS	ERL	UN	1,00	600,00	600,00
1	45	023014R1 DISCO PRESSAO ACO	SS	UN	1,00	7,55	7,55
1	48	023123P1 MANGUEIRA BORRACHA	BALFLEX	UN	1,00	7,40	7,40
1	72	023412N1 CJ ENGRENAGEM TRANSMI	MM	UN	1,00	190,00	190,00

*Jairão*  
  

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 CNPJ Nº 76.460.520/001-10  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
 e-mail: planalto@planalto.com.br  
 Fone: (041) 3555-8100 - Fax: (41) 3555-8101  
 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2462019  
 PREÇÃO PRESENCIAL Nº 0522019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.520/001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal senhor ENÉCIO JOSÉ WERTE, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.840.533-0 e do CPF/MF sob nº 812.418.210-04.

CONTRATADA: MARTINELLI RIBELLI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 071.400.510/001-20, com sede na 3ª prolongamento Rua das Palmeiras, 281, Bairro Cristo Rei, Município de Capinzal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a) JURANDIR MARTINELLI RIBELLI (inscrição) comercial, portador(a) do RG nº 5.989.884-8 e do CPF sob nº 829.819.749-12, residente e domiciliado(a) no Município de Capinzal, Estado do Paraná, pelas partes contratantes, bem acordado e ajustado o presente contrato, por se reger nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 0522/2019, pelas cláusulas e suas respectivas definições de termos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa para aquisição de peças para frotas municipais de máquinas pesadas deste Município de Planalto - PR, nas condições listadas nas cláusulas a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	023023M1 REGUINDA COMPLETA TRAZ	BERL	UN	1,00	000,00	000,00
1	0230411 DISCO PRESSAO ACO	82	UN	1,00	7,22	7,22
1	023129P1 MANCUBRA BORRACHA	WALTER	UN	1,00	7,40	7,40
1	023412M1 C3 MAGRELVAGEM TRANSMI	MM	UN	1,00	190,00	190,00



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

1	124	024292T1 CABO ACELERADOR MAO	CABOFLEX	UN	1,00	13,00	13,00
2	4	7X7855ÓLEO TRANSMISSÃO	IPIRANGA	UN	4,00	244,00	976,00
2	33	1672186RETENTOR	AGEL	UN	6,00	2,06	12,36
2	36	1672294RETENTOR	AGEL	UN	2,00	2,41	4,82
2	56	2457339 RETENTOR	AGEL	UN	4,00	31,30	125,20
2	102	5P2545 RETENTOR	AGEL	UN	4,00	6,56	26,24
2	103	5P8842 RETENTOR	AGEL	UN	8,00	2,48	19,84
3	38	KITSREPARO VALVULAS	AGEL	UN	6,00	54,02	324,12
3	40	84350712ELEMENTO	TURBO	UN	3,00	63,76	191,28
3	48	R55242MANGUEIRA DO AQUECEDOR	BALFLEX	UN	3,00	99,67	299,01
3	91	73125853FILTRO HIDRAULICO	TURBO	UN	4,00	19,47	77,88
3	93	75248729FILTRO DE AR	TURBO	UN	4,00	17,42	69,68
3	94	75248730FILTRO DE AR	TURBO	UN	4,00	71,38	285,52
3	96	73163927TIRANTE	GTL	UN	4,00	57,00	228,00
3	97	75312983FILTRO DIESEL	TURBO	UN	4,00	42,38	169,52
4	18	DENTE DA LAMINA. 531/03205	YCT	UN	18,00	34,80	626,40
4	20	DENTE DE CANTO 531/03209	YCT	UN	4,00	57,19	228,76
4	38	LAMINA DA CONCHA TRASEIRA.	YCT	UN	1,00	612,75	612,75

*Jaime*

*AK*

*[Signature]*

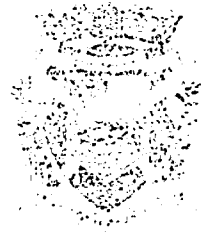




**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

		331/49472					
4	45	REPARO 813/00425	AGEL	UN	5,00	51,00	255,00
4	48	REPARO 991/00103	AGEL	UN	5,00	50,00	250,00
4	50	REPARO 991/00145	AGEL	UN	5,00	49,02	245,10
4	53	REPARO 991/10151	AGEL	UN	5,00	46,44	232,20
5	3	79104494TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL	GTL	UN	2,00	54,56	109,12
5	10	3905375TUBO FILTRO COMBUSTIVEL	TUBEX	UN	4,00	47,00	188,00
5	71	75238350DENTE LAMINA	FEY	UN	30,00	39,80	1.194,00
5	72	75238351PARAFUS O DA LAMINA	FEY	UN	100,00	2,40	240,00
5	78	85819352REPARO CILINDRO LEVANTE	AGEL	UN	6,00	44,00	264,00
5	81	85819367REPARO CILINDRO BRAÇO TELESCOPIO	AGEL	UN	6,00	44,80	268,80
5	84	85819358REPARO CILINDRO BASCULANTE	AGEL	UN	6,00	69,50	417,00
5	96	85817620CONVERS OR TORQUE	IDEAL	UN	1,00	2.080,00	2.080,00
6	8	28 54 076RETENTOR TRASEIRO DO MOTOR	AGEL	UN	1,00	79,80	79,80
6	11	28 52 051GRAMALHEIRA	RELBER	UN	1,00	323,00	323,00

*Tramo*



MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 CNPJ Nº 76.460.256/0001-16  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 82.750-000  
 e-mail: planalto@rlins.com.br  
 Fone: (41) 3557-8100 - Fax: (41) 3557-8101  
 PLANALTO - PARANÁ

6	11	38 25	RELEVER	UN	1,00	323,00	323,00
			MOTOR				
			TRASEIRO DO				
			076RELENTOR				
6	8	38 24	ROTEL	UN	1,00	50,80	50,80
			OR TORQUE				
2	96	2817500	CONVERS BIPAL	UN	1,00	5080,00	5080,00
			BASCULANTE				
			CILINDRO				
2	84	2819328	REPARO	UN	6,00	60,30	417,00
			TRASEIRO				
2	81	2819328	REPARO	UN	6,00	44,80	308,80
			TRASEIRO				
			LEVANTE				
			CILINDRO				
2	78	2819328	REPARO	UN	6,00	44,00	304,00
			TRASEIRO				
2	75	2523821	PARAFUS	UN	100,00	5,40	540,00
			DA LAMINA				
2	71	2523821	CONDENTE	UN	30,00	30,80	1.194,00
			LAMINA				
2	10	2602751	TIPO	UN	1,00	47,00	188,00
			COMBUSTIVEL				
			DO TANQUE				
2	3	2010440	TAIPA	UN	5,00	21,50	107,50
			COMBUSTIVEL				
4	27	2819328	REPARO	UN	2,00	40,44	332,20
			TRASEIRO				
4	20	2819328	REPARO	UN	2,00	40,05	212,10
			TRASEIRO				
4	48	2819328	REPARO	UN	2,00	30,00	320,00
			TRASEIRO				
4	45	2819328	REPARO	UN	2,00	21,00	222,00
			TRASEIRO				



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

		DO MOTOR					
6	13	28 56 767JOGO DE BRONZINA DE BIELA	KS	UN	1,00	144,00	144,00
6	16	28 30 198ANEL DO MOTOR	KS	UN	16,00	77,80	1.244,80
6	21	28 31 203COLETOR DE ESCAPE	SILENMAK	UN	1,00	566,00	566,00
6	28	28 53 410TAMPA ENCHIMENTO DE OLEO	GTL	UN	2,00	84,00	168,00
6	39	84 22 13 99CABO ACELERADOR	CABOFLEX	UN	2,00	132,00	264,00
6	43	86 99 23 95MOTOR DE ARRANQUE	KB	UN	1,00	1.139,00	1.139,00
6	103	87 49 95 60CILINDRO LEVANTAMENTO DO BRAÇO LONGO	CTS	UN	2,00	1.574,00	3.148,00
6	105	45 62 99DENTE DA CONCHA DIANTEIRA	YCT	UN	40,00	61,00	2.440,00
7	34	8320220FILTRO	TURBO	UN	5,00	49,50	247,50
7	37	75213131FILTRO	TURBO	UN	8,00	64,00	512,00
7	39	79011386FILTRO	TURBO	UN	5,00	92,00	460,00
7	42	79104646/73118171 FILTRO ÓLEO TRAN	TURBO	UN	3,00	178,00	534,00
8	36	75202609FILTRO	TURBO	UN	3,00	60,90	182,70
8	39	79011386FILTRO	TURBO	UN	5,00	85,00	425,00
8	40	79011387FILTRO	TURBO	UN	5,00	107,00	535,00
9	43	1909775 FILTRO DE	TURBO	UN	1,00	85,00	85,00

*Sanio*





MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

		TAMPA					
10	40	2057019570DENTE	YCT	UN	10,00	118,00	1.180,00
11	46	6930160494FILTRO	TURBO	UN	5,00	46,90	234,50
11	49	6930411778FILTRO DE COMBUSTIVEL	TURBO	UN	5,00	31,67	158,35
12	24	234486FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	TURBO	UN	4,00	59,00	236,00
12	27	2031492FILTRO HIDRÁULICO	TURBO	UN	4,00	145,96	583,84
12	33	2118574ÓLEO HIDRÁULICO 68	IPÍRANGA	UN	10,00	97,00	970,00
12	36	2065030ÓLEO DIFERENCIAL	IPIRANGA	UN	5,00	194,00	970,00
13	66	1302211320SEPARA DOR	UNITEC	UN	14,00	34,00	476,00
13	78	13030B0050JOGO DE REPARO	AGEL	UN	2,00	18,93	37,86
13	89	1303211213PARAFU SO	FEY	UN	312,00	2,76	861,12
13	90	180301622PORCA	FEY	UN	312,00	0,82	255,84
13	91	13050B1110BUCHA	PANEGOSSI	UN	1,00	39,04	39,04
13	92	1315041132PINO	PANEGOSSI	UN	1,00	73,96	73,96
<b>TOTAL</b>							<b>29.412,86</b>

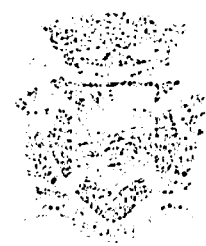
**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

*Jaime*  
  



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
 Rua 500 Francisco de Assis, 1583 - CEP: 82.750-000  
 e-mail: planalto@brtur.com.br  
 Fone: (41) 3355-8100 - Fax: (41) 3355-2101  
**PLANALTO - PARANÁ**

10	30	2027019270DEN/ET	UN	10,00	118,00	1.180,00			
11	46	02501604941LRO	UN	2,00	16,90	33,80			
11	49	02504117381LRO	UN	2,00	31,63	128,52			
		DE CONSUMIVE							
12	54	02448081LRO	UN	2,00	20,00	23,00			
		OLEO							
		LUBRIFICANTE							
12	57	023140281LRO	UN	1,00	142,96	283,84			
		HIDRÁULICO							
12	58	01182340LRO	UN	10,00	27,00	270,00			
		HIDRÁULICO 82							
12	66	00650300LRO	UN	2,00	104,00	208,00			
		DIFERENCIAL							
12	69	1202311320SEPARAQUITEC	UN	14,00	24,00	476,00			
		DOZ							
12	78	13070B002010GG	UN	2,00	18,93	37,86			
		DE REPARO							
12	80	1303211713ARAFIBY	UN	312,60	5,76	201,12			
		20							
12	90	1803010230R07	UN	212,00	4,82	522,84			
12	91	13020B1108E PA	UN	1,00	29,04	29,04			
		PANEGOSI							
12	92	13150M1E3PINO	UN	1,00	13,96	13,96			
		PANEGOSI							
		<b>TOTAL</b>				<b>39.412,86</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

Parágrafo Primeiro - Integram e compoem o presente Termo Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREÇÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL.**

*(Handwritten signatures and marks)*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 29.412,86 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

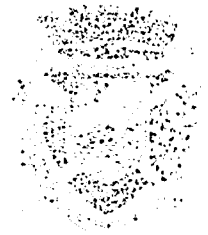
**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula 14.1 do edital.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Parágrafo Único - Esta integral e definitiva compra dos objetos incluídos na Classificação Econômica Nacional (CEN) e no Manual de Compras do Município de Palmarejo, inscrita no CNPJ nº 08.460.823/0001-10, sob o nº 001/2019, valor total de R\$ 29.412,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos) dá-se por diante denominada "VIA ORÇAMENTAL".

**CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas em conformidade com o cronograma de pagamentos, nos prazos estabelecidos na proposta de compra.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertencentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação das respectivas notas fiscais e devidamente reconhecidas de acordo com o Edital nº 022/2019 e o Edital nº 001/2019.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de prestação de serviços emitida em nome do Município de Palmarejo, inscrita no CNPJ nº 08.460.823/0001-10, sob o nº 001/2019, valor total de R\$ 29.412,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos) dá-se por diante denominada "VIA ORÇAMENTAL".

a) Descrição dos objetos comprados com quantidades, valores unitários e totais.

b) Número do processo licitatório.

c) Número do contrato.

Parágrafo Quarto - A contratação ficará obrigada a repassar para a contratada, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes da mudança de índices de insumos de insumos e objetos da presente licitação em função de alterações no mercado.

Parágrafo Quinto - Em respeito ao dia de pagamento no âmbito do Município de Palmarejo, será observado no âmbito do Município de Palmarejo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado em nome do Município de Palmarejo, inscrita no CNPJ nº 08.460.823/0001-10, sob o nº 001/2019, valor total de R\$ 29.412,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos) dá-se por diante denominada "VIA ORÇAMENTAL".

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na forma de pagamento será suscitado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, conforme Edital nº 001/2019.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de quaisquer obrigações, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras providências contratuais.

**CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

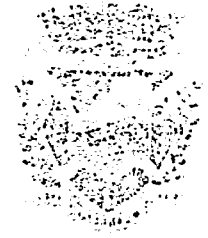
**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá fornecer as peças no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal da secretaria responsável.
- b) A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.
- c) A solicitação formal mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:  
Identificação da Secretaria Municipal solicitante;  
Discriminação dos itens a serem adquiridos  
Quantidade e medidas dos itens quando necessário;  
Prazos e locais de entrega;  
Assinatura do Secretário(a) responsável.
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e validade;
- f) Todos os itens deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Parágrafo Primeiro - Constituem cláusulas da CONTRATADA e do cumprimento total do presente Contrato

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- (i) Emissão e pagamento de notas fiscais;
- (ii) Dar à Debetora da Via as condições necessárias a serem exigidas da Ata de Registro de Preços

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- (a) A empresa vencedora do certame deverá fornecer as peças no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal da secretaria responsável;
- (b) A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal mencionada no subitem anterior, devendo fornecer as seguintes informações:
  - (i) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - (ii) Discriminação dos bens a serem adquiridos;
  - (iii) Quantidade e medidas dos bens quando não serem
  - (iv) Preços e forma de entrega;
  - (v) Assinatura da Secretaria (se possível).
- (c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da não e perfeita execução do objeto de compra;
- (d) Além a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhando de respectiva nota fiscal, na qual constarem as informações referentes à marca, fabricante, procedência e validade;
- (e) Todas as peças deverão observar rigorosamente as especificações legais de que dispõe no registro, manutenção de produção, no armazenamento e a comercialização nos órgãos competentes;
- (f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 14 e 17 a 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.072, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com ovariante ou deteriorar;
- (g) Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a entrega comprovatória;
- (h) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, em qualquer uma ou de suas propostas, independentemente de outras condições constantes em legislações que o tiver sujeita;



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- k) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- l) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- m) Entregar os itens em suas embalagens originais fechadas em boas condições;
- n) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- p) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- q) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre a presente Ata de Registro de Preços, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

<b>DOTAÇÕES</b>		
<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação de recurso</b>
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00730	06.120.26.782.26.01.1066	3.3.90.30.00.00.00000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

*Janio*



- (k) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requerente;
- (l) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- (m) Entregar os itens em suas embalagens originais fechadas em boas condições;
- (n) Cumprir as suas obrigações todas as cláusulas contratuais que devam suas obrigações;
- (o) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o destino a ser indicado, inclusive o frete;
- (p) Independente de aceitação ou rejeição, o requerente garantirá a quantidade dos (dos) objetos obrigando-se a substituir a parte que apresentar defeito;
- (q) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente Ata de Registro de Preços, além das despesas decorrentes de mau de obter, combuster, manutenção, pneus, manuseio dos veículos, materiais e equipamentos contido por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, contido ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Parágrafo Primeiro - Para cobrir as despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros contidos no Plano de Precatórios das seguintes DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTACÕES		
Conta de despesa	Fundação programática	Destinação de recurso
00000	60.110.26.782.2001.2007	3.3.90.30.00.00.0000
00730	60.170.30.787.20.01.1000	3.3.90.30.00.00.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja execução não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações:

Parágrafo segundo - A Comissão Inadimplente será aplicada total ou parcialmente às sanções previstas a seguir:



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

*Jairo*



(a) Advertência;

(b) Multa administrativa, gradativa, conforme a gravidade da infração;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de inabilitação para licitar em contrato com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar (tanto no

Triunfal de (C) ora do Estado de Paraná a licitante que

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Falsificar o recebimento de execução de seu objeto;

5. Não cumprir a proposta;

6. Faltar ou faltar em execução do contrato;

7. Comparar-se de modo indevido;

8. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A execução contratual iniciada por ato não ajustado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que será gradativa de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

(a) Ocorrido atraso, ou não realização de entrega de objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada por dia de atraso em entrega;

(b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, incluindo no de rescisão do contrato em favor do contratado ou ainda na hipótese de rescisão do contrato e retorno da execução dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua conclusão;

(c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por multa a qualquer cláusula no contrato do contrato aplicável em dobro na rescisão;

(d) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em entrega sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

(e) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao primeiro;

(f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por multa a qualquer cláusula no contrato do contrato aplicável em dobro na rescisão;

(g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da data de rescisão, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida devida previamente independentemente das demais sanções administrativas;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir.

1) ADVERTÊNCIA RESCISÓRIA com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e ou contratada, sendo aplicável apenas em casos graves que não apresentem prejuízos graves ao município.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução e vigência do presente Contrato será de até 06 (seis) meses.

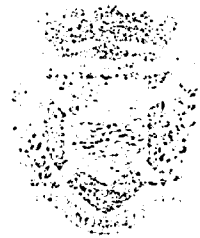
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

*Jairo*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*



2) O conteúdo licitante administrativo as condições previstas nas Letras Técnicas nº 000002 e 10.25002, assim como em direito regulamentador do prego, aplicando-se os princípios da administração pública, garantida a prioridade para o menor preço, observando-se o princípio da igualdade e a ampla participação econômica, bem como o princípio da isonomia e a ampla aplicação das normas técnicas previstas no Edital.

3) A multa a aplicar em caso de descumprimento de qualquer uma das condições previstas no Edital será de 0,5% (cinco por cento) do valor da garantia contratada, limitada ao valor da multa exceder no de garantia prestada, sem a possibilidade de contradição responsável pela sua diferenciação das condições dos pagamentos eventualmente devidos pelo Adquirente, em caso de multa, se for o caso, cobrada imediatamente.

4) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

5) As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não extingue a responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6) Serão punidos com a perda de suspensão temporária do direito de licitar e prestar serviços de manutenção de contratos com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

7) Serão punidos com a perda de declaração de insolvência para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem em outros ilícitos previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA - PRAZOS**

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução é vigência do presente Contrato será de 09 (nove) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

Parágrafo Primeiro - Os preços das obras constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são FÍXOS E INREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea III do inciso II do artigo 62 da Lei Federal 8666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilhas (detalhadas) de custos segundo a mesma metodologia de composição de preços e documentação comprobatória dos preços de insumos, para fins de aquisição de produtos e/ou materiais-primas, que) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente previstas.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

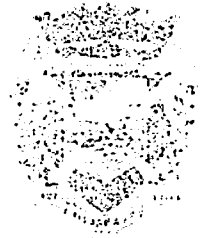
**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em primeiro lugar.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto reexaminar ampla proposta de mercado para substituir, em conformidade com a análise dos requisitos dos subitem anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A eventual modificação da revisão dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Tratando-se de revisão de preços, o Município de Planalto poderá, a qualquer momento, manifestar-se e a CONTRATAÇÃO não poderá ser suspensa, interrompida ou rescindida, e os pagamentos serão realizados nos prazos acordados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Fica o presente Contrato rescindido mediante formalização, assinada e homologada pelo Poder Público, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) falta de prestação de serviços essenciais, ficando a Administração autorizada a comprar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços objeto do contrato;
- d) não entrega do objeto, com justa causa ou falta de entrega à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial deste Contrato, sem prévia autorização total ou parcial da Administração, assinada e homologada pelo Poder Público, sendo em qualquer caso, a entrega de bens, serviços ou obras, parcial, total ou em execução do presente Contrato;
- f) o descumprimento das determinações legais de licitação, desde que comprovadas para a contratação e execução deste Contrato, assim como a de seus subitemes b) e c), comprometimento total ou parcial da execução do contrato;
- g) declaração de falência ou insolvência de resolução judicial;
- h) dissolução de sociedades;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem a prévia aprovação da Administração, prejudicando a execução deste Contrato.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

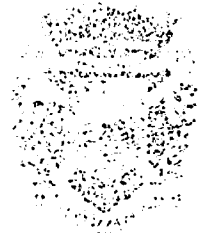
O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



1) Taxas de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e eximidas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

2) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentamente comprovada, independentemente da exceção deste Contrato;

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 17 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas antes de serem registradas, ou protocoladas no Protocolo Municipal de Paraná. Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 82.750-000 - Paraná, Paraná.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público aplicando-se especialmente os princípios da Lei Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Branco para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. É por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (dois) dias do mês de maio e para o mesmo efeito o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

Planalto – PR, 19 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

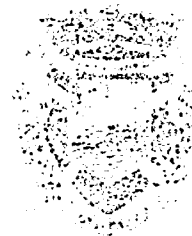
J.MARTINELLI EIRELI – EPP  
JURANDIR MARTINELLI

TESTEMUNHAS:

Marisa Kruger  
Téc. CRC-PR 030251/O-7  
RG 12.490.305-B/PR  
CPF 310.216.890-68

Cezar Augusto Soares  
CPF 066.452.549-03  
RG 9.849.923-7  
Pregoeiro

MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 78.460.530/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 82.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (040) 3555-8109 - Fax: (40) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ



Planalto - PR, 19 de dezembro de 2019.

GERARDO MARTINELLI  
GERARDO MARTINELLI

INACIO JOSÉ WERTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Carla Augusta Sobrinho  
CPF 088.452.548-02  
RG 8.846.923  
Presença